

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) n.º 32/2017, com a seguinte ementa: “INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À INCLUSÃO, À ACESSIBILIDADE E CIDADANIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”, pela APROVAÇÃO.

A Comissão de Legislação, Justiça recebeu o Projeto de Resolução n.º 32/2017, de autoria da vereadora ALINE MARIANO, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator, o vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O projeto de lei institui, no âmbito da câmara municipal do recife, a frente parlamentar de apoio à inclusão, à acessibilidade e cidadania das pessoas com deficiência.

Em 14/08/2017, o projeto foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas encerrou em 28/08/2017.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE E VOTO

Quanto à legalidade, a iniciativa da vereadora encontra amparo no **art. 26, caput, da LOM¹** e no **art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal²**. A competência do Município para legislar sobre a matéria decorre do **art. 6º, I e II,**

¹ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

da LOMR³. A proposição encontra respaldo no **art. 23, IV da Lei Orgânica do Município do Recife**⁴.

O instrumento eleito – Projeto de Resolução - mostra-se adequado à espécie. Neste sentido, o **art. 254 do RICMR**, “Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal...” (Grifos nossos)

A propositura está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e municipal e, no mérito, reforça a importância da participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse da sociedade, em especial, quanto à inclusão, à acessibilidade e a cidadania das pessoas com deficiência.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria mostra-se adequada para vigorar no ordenamento jurídico municipal. Por todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **PRES 32/2017**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PRES nº 32/2017**, de autoria da vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do **PRES nº 32/2017**, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de setembro de 2017.

2 Art. 247 do RICMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

3 Art. 6, I e II da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

4 Art. 23 da LOMR - Compete privativamente à Câmara Municipal: IV - dispor sobre sua organização, funcionamento e política;”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente